Lei nº 27/89

Súmula: Dispõe sobre os limites da Área urbana da Cidade de Jaguapitã

Nestor Arantes da Cruz, Prefeito Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte:

Lei:

Art 1º - Tem como ponto inicial e final o cruzamento da Rua Ceará com Avenida Bandeirantes; deste ponto em linha reta numa distância de 50 (cinquenta metros) rumo norte; daí defleti à direita, conservando uma faixa de 50m (cinquenta metros), paralela à Rua Ceará até a Quadra nº 85, contornando esta Quadra nº 86 inclusive até a Rua Curitiba: deste ponto segue paralela à Rua Ponta Grossa, conservando uma faixa de 50 m (cinquenta metros) até anteceder 50 m (cinquenta metros) à Avenida Paraná; defletindo à esquerda, percorrer uma distância de 100 m (cem metros) conservando uma faixa paralela à Avenida Paraná de 50 m (cinquenta metros), daí defleti à direita conservando uma faixa de 50 m (cinquenta metros) da Avenida Paraná, até anteceder 50 m (cinquenta metros) a Rua Ceará; deste ponto, defleti à esquerda conservando uma faixa de 50 m (cinquenta metros) da

Rua Ceará até o fundo do lote nº 10 da quadra nº 45, defletindo à esquerda e contornando inclusive as quadras nº 45 - A, C, D, E e F até a Rua Pará, daí conservando uma faixa de 35 m (trinta e cinco metros) paralela a Rua Pará até anteceder em 50 m (cinquenta metros) a Rua Acre, deste ponto, defle à esquerda, conservando uma faixa de 50 m (cinquenta metros) paralela as Ruas Acre, Mato Grosso e Alagoas, até anteceder em 25 m (vinte e cinco metros) a Rua Rio Grande do Sul; daí defle à esquerda, conservando uma faixa de 25 m (vinte e cinco metros), até o lote nº 04 da Quadra nº 05; daí, contornando inclusive as quadras nº 5, 6, 4, 1, 2 e 3 até anteceder em 50 m (cinquenta Cento) à Avenida Paraná; daí, defle à esquerda conservando uma paralela de 50 m (cinquenta metros) até anteceder de 30 (trinta metros) a Rua dos Carneiros deste ponto, defle até ultrapassar em 40 m (quarenta metros) a Quadra nº 3; daí defle à direita conservando uma faixa de 40 m (quarenta metros) das quadras nº 3 e 4 o lote nº 7-R da quadra nº 4; daí, contornando inclusive a quadra nº 4 até a Rua Raposo Tavares; deste ponto, defle à esquerda, conservando uma faixa paralela de 70 m (setenta metros) da Avenida Paraná até a Rodovia BR-340, seguindo por esta até a Avenida Paraná, daí segue rumo Sudeste, numa extensão de 100 m (cem metros) deste ponto; daí, defle à direita seguindo e conservando uma paralela 100 (cem metros) da Avenida Paraná, até quadra nº 4; daí segue à esquerda, contornando inclusive as quadras nº 4 e 5, até ultrapassar em 50 m (cinquenta metros) a Rua Maranhão; daí defle, até antecedere em 50 m (cinquenta metros) a Rua Plácido de Castro; deste ponto, conservando uma faixa paralela de 50 (cinquenta metros) da Rua Apucarana, Rua Goiás, Rua Cambé até o limite da área Reservada, contornando esta

inclusive até atingir em 50 m (cinquenta metros) à Rua Belém, daí defleta à esquerda, conservando uma faixa paralela da Rua Belém de 50 (cinquenta metros) até o final da mesma; deste ponto, segue contornando inclusive as quadras nºs 1, 2, 3 e 4 até o ponto inicial.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 20 de novembro de 1.989.

Nestor Arantes da Cruz
Prefeito Municipal -